

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. SILVINHO PECCIOLI e outros)

Dá nova redação ao inciso III do art. 158, para aumentar a participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao inciso III do art. 158 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 158.

III - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

.....”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos observando um crescimento exponencial dos problemas de trânsito nas grandes cidades do País e, em especial, nas nossas regiões metropolitanas, onde a conurbação urbana já não mais permite a

distinção de responsabilidades entre os Municípios vizinhos.

São problemas e transtornos de toda ordem que se abatem sobre a administração municipal: congestionamentos, acidentes de trânsito, para não falar da própria poluição ambiental, entre outros de igual monta. São fenômenos agravados por um número crescente de nossa frota de veículos por nossas ruas e avenidas urbanas.

De outra parte, estamos também vendo que os Estados estão transferindo à iniciativa privada as responsabilidades pela construção, manutenção e conservação de estradas, por meio de concessões e, mais recentemente, por meio dos projetos de parceria público-privada (PPP) em número cada vez mais crescente.

Com isto, não faz mais sentido que os Estados, tendo se desobrigado de investimentos e gastos de manutenção das principais estradas sob sua responsabilidade, continuem a reter cinquenta por cento dos recursos do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), uma vez que, ao contrário do que vem ocorrendo com os Estados, nos Municípios os investimentos e gastos com o setor de transporte só vêm aumentando, como dissemos acima.

Em razão do exposto, estamos propondo aumentar a participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), dos atuais cinquenta por cento para sessenta por cento.

Convenhamos, não se trata de uma grande ruptura nos critérios de partilha dos recursos do IPVA, ainda mais sabendo-se que este tributo não é de grande relevância na composição das receitas próprias dos Estados.

Já no caso dos Municípios, sobretudo onde a frota de veículos particulares for mais expressiva, tais recursos podem ser extremamente importantes no reforço de caixa das administrações locais, que poderão ser empregados na solução dos principais problemas de trânsito, sobretudo nas grandes cidades.

Tratando-se de uma medida das mais justas, estamos certos de contar com o apoio dos nobres Pares na tramitação de nossa proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SILVINHO PECCIOLI